**MODELO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO**

**Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho**

**QUALIFICAÇÃO DAS PARTES (empresa e empregado)**

**Considerando** que foi publicada, dia 07/07/2020, a Lei nº 14.020 de 06/07/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências;

**Considerando** que foi publicado, em 14/07/2020, o Decreto nº 10.422, de 13/07/2020, que prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020/2020;

As partes acima qualificadas resolvem, entre si, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO,** pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:** Fica suspenso o contrato de trabalho do EMPREGADO, nos termos do art. 8º da Lei 14.020/2020, pelo prazo de \_\_\_\_\_ dias (poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a dez dias e que não seja excedido o prazo de cento de vinte dias), a partir de \_\_\_\_\_\_\_, podendo ocorrer a sua prorrogação, desde que respeitado o limite máximo de 120 dias.

**Parágrafo primeiro:** Os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho já utilizados sob a égide da MP 936/2020 serão computados para ﬁns de contagem do limite máximo previsto no caput desta cláusula.

**Parágrafo segundo:** Na eventualidade de novos atos do Poder Executivo que vierem a determinar nova prorrogação do prazo de vigência das medidas de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, o prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado sem que tenha que ser celebrado outro Termo Aditivo.

**Parágrafo terceiro** Durante o período de suspensão previsto no *caput* desta cláusula, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador, que não integrarão o contrato de trabalho.

**Parágrafo quarto:** Fica assegurado ao EMPREGADO o reestabelecimento de todas as condições contratuais originalmente pactuadas com o EMPREGADOR, no prazo de 02 dias corridos, contados da cessação do estado de calamidade pública ou da data prevista no *caput* desta cláusula, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo quinto:** Independente do prazo previsto no paragrafo anterior, o EMPREGADOR poderá, a seu critério, determinar antecipação do fim do período de suspensão pactuado, mediante comunicação, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 dias corridos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA:** Nos termos do art. 5º da Lei 14.020/2020, o EMPREGADO receberá um Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a ser custeado com os recursos da União.

**Parágrafo primeiro:** O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da data do início da suspensão temporária do contrato de trabalho.

**Parágrafo segundo:** A primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do presente acordo.

**Parágrafo terceiro:** O Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto durar a suspensão.

**Parágrafo quarto:** O valor do Benefício será equivalente a 100% o valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990 (cláusula aplicável às empresas que tiverem auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta igual ou inferior a R$ 4.800.000,00).

**Ou**

**Parágrafo quarto:** O valor do Benefício será equivalente a 70% o valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990 (cláusula aplicável às empresas que tiverem auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R$ 4.800.000,00).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA AJUDA COMPENSATÓRIA:** Em complemento ao Benefício Emergencial previsto na cláusula anterior, o EMPREGADOR concederá ao empregado ajuda compensatória mensal, no valor equivalente R$\_\_\_\_\_\_, enquanto perdurar o período de suspensão contratual (Para as empresas que tiverem auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R$ 4.800.000,00 é OBRIGATÓRIO o pagamento de ajuda compensatória mensal de no mínimo 30% do salário do empregado. Para as demais, a ajuda compensatória é facultativa).

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta pessoal do empregado (informar número da conta) até o 05º dia útil de cada mês.

**Parágrafo segundo:** O valor que trata o *caput* desta cláusula não possui natureza salarial e nem é tributável para efeito da contribuição previdenciária, FGTS e demais encargos incidentes sobre a folha de salários.

**Parágrafo terceiro:** O valor que trata o *caput* desta cláusula não integrará o contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EMPREGO:** Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao EMPREGADO durante o prazo de suspensão e após o restabelecimento do contrato de trabalho, por período equivalente à efetiva duração da suspensão temporária do contrato de trabalho..

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:** Durante a suspensão, os empregados poderão recolher para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS na qualidade de segurado facultativo.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam, em duas vias, o presente Acordo.

Belo Horizonte, \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2020.

**EMPRESA**

**EMPREGADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_